



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

LEI Nº 3.224 DE 12 DE AGOSTO DE 2025

Cria no calendário oficial do município a "Semana da Empregabilidade", a ser realizada anualmente no município de Tibagi, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES** aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Fica instituída no calendário oficial do município a campanha "Semana da Empregabilidade", a ser realizada anualmente no município de Tibagi.

Art. 2º. A campanha poderá contar com a participação de empresas privadas, associações, ONGs - Organizações não Governamentais, institutos e outras organizações sediadas no município de Tibagi e região, bem como com o apoio da Prefeitura Municipal, através de ações das secretarias municipais

§1º. O objetivo da campanha é promover o recrutamento e a seleção de trabalhadores para vagas disponíveis no mercado de trabalho, contribuindo para a geração de emprego e renda no município;

§2º. A semana definida no art. 1º deverá promover palestras, cursos e orientações aos jovens sobre o primeiro emprego, carteira de trabalho,

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TIBAGI

Prefeitura Municipal

Praça Edmundo Mercer, nº34 - Tel: (42) 3916 2200 - CEP: 84.300-000

noções de empreendedorismo, teste vocacionais e elaboração de novos currículos;

§3º. A campanha poderá ser realizada de forma itinerante em outras regiões do município, em datas que melhor atenderem às necessidades das comunidades locais, conforme avaliação da Prefeitura Municipal e dos organizadores;

Art. 3º. Nos anos de eleições municipais as edições da campanha poderão ser antecipadas ou prorrogadas, conforme a conveniência das partes envolvidas na organização do evento, e em estrita observância as leis e resoluções relativas ao período eleitoral.

Art. 4º. As despesas decorrentes da realização desta campanha poderão ser custeadas por meio de parcerias com empresas privadas, associações ou outras instituições que participarem do projeto, não gerando ônus ao orçamento público municipal.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, para garantir sua implementação adequada.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tibagi, em 12 de agosto de 2025.

RILDO EMANOEL LEONARDI
Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURÍDICA

Praça Edmundo Mercer, nº34 - CEP: 84.300-000 - Tel.: (42) 3916-2127
www.tibagi.pr.gov.br - E-mail: procuradoria@tibagi.pr.gov.br